

Acrescenta parágrafo ao art. 49 da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar.

Art. 19. O art. 49 da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, fica acrescido de um parágrafo, cuja redação é a seguinte:

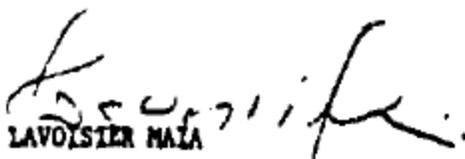
Art. 49. ....

§ 3º - As Câmaras de Vereadores poderão nomear comissão especial, vitalícia e intransferível, às vésperas dos Ex-Profeitos que a requerem, correspondente à metade da parte fixa dos subsídios a que os mesmos fazem jus, nos termos de caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de dezembro de 1980, 929 º da República.

DOE Nº 4.984  
Data: 23.2.1980  
Pág. 1

  
LAVOISIER MALA  
Manoel de Medeiros Brito